



COQUEIRO SECO

Fls. _____

Visto _____

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO**

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 202604230008

EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:

Início: 30/06/2026 às 09h (horário de Brasília)

Fim: 30/06/2027 às 09h (horário de Brasília)

OBJETO: Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços de Saúde (Consultas, Exames e Diagnósticos)

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o procedimento de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**, regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, especificamente com fulcro no Art. 74, inciso IV, combinado com o Art. 79, inciso I (Credenciamento), e demais normas correlatas. O certame será processado de forma eletrônica através do **Portal BNC Compras** (www.bnccompras.com), visando a contratação de serviços de saúde para a rede complementar do município.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas** especializadas para a prestação de serviços de saúde, compreendendo Consultas Especializadas, Exames Laboratoriais em Patologia Clínica e Diagnóstico de Exames por Imagens (Ultrassonografia, Ecocardiograma, Colonoscopia, Endoscopia e correlatos), visando a formação de Rede Complementar de Saúde no Município de Coqueiro Seco/AL.

1.2. O valor total estimado para o presente credenciamento é de **R\$ 1.057.254,50 (um milhão, cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, distribuído nos seguintes grupos:

1.2.1. **Grupo 1:** Consultas Especializadas — **R\$ 100.000,00;**

1.2.2. **Grupo 2:** Diagnóstico de Exames por Imagens — **R\$ 114.768,50;**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

1.2.3. **Grupo 3:** Diagnóstico de Exames Complementares — **R\$ 122.098,00;**

1.2.4. **Grupo 4:** Exames Laboratoriais em Patologia Clínica — **R\$ 720.388,00.**

1.3. O pagamento pelos serviços prestados será realizado estritamente com base nos valores fixados na **Tabela SUS/SIGTAP** vigente à época da execução, sendo **absolutamente vedada** qualquer negociação de valores, acréscimos ou cobranças diferenciadas por parte das credenciadas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

2.1. Poderão participar deste Credenciamento as **pessoas jurídicas** que possuam ramo de atividade compatível com o objeto ora licitado e que atendam a todas as exigências de habilitação e qualificação técnica previstas neste Edital.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto para novas adesões durante todo o período de **vigência deste Edital**, permitindo que novos prestadores solicitem sua inclusão a qualquer tempo, desde que cumpram os requisitos estabelecidos.

2.3. É indispensável que a interessada esteja devidamente cadastrada no **Portal BNC Compras** para o envio da documentação e acompanhamento das fases do certame.

2.4. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de **consórcios**, dada a natureza da prestação de serviços de saúde e a necessidade de responsabilidade técnica individualizada.

2.5. A participação implica a aceitação plena das condições de pagamento baseadas exclusivamente na **Tabela SUS/SIGTAP**, sem direito a pleitos de reequilíbrio fora das atualizações oficiais do Ministério da Saúde.

2.6. As empresas interessadas deverão arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação, não cabendo qualquer indenização por parte do **Município de Coqueiro Seco/AL**.

2.7. É vedada a participação de empresas que possuam em seu quadro societário servidores públicos ativos do Município, conforme as normas de **conflito de interesses**.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

2.8. As proponentes devem declarar pleno conhecimento das condições locais e da infraestrutura necessária para a execução dos serviços de saúde objeto deste credenciamento.

2.9. A manutenção das condições de habilitação é requisito obrigatório durante todo o período em que a empresa estiver credenciada perante a **Secretaria Municipal de Saúde**.

2.10. A falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado sujeitará a empresa às sanções administrativas, cíveis e penais previstas na **Lei nº 14.133/2021**.

3. DA AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A Administração Municipal, através da Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, verificará a conformidade das propostas e a documentação de habilitação diretamente no **Portal BNC Compras**.

3.2. A veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos enviados são de inteira responsabilidade da proponente, podendo a Administração realizar diligências para sanear dúvidas ou confirmar dados.

3.3. A aferição incluirá a consulta aos cadastros de empresas inidôneas ou suspensas (**CEIS, CNEP e TCU**), visando garantir a idoneidade dos participantes.

3.4. Será verificada a compatibilidade do **CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)** constante no comprovante de inscrição do CNPJ com os serviços de saúde pretendidos.

3.5. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais para conferência, caso haja dúvida sobre a autenticidade das cópias digitais.

3.6. A análise técnica documental será realizada por profissionais da **Secretaria Municipal de Saúde**, que emitirão parecer sobre a capacidade operacional da interessada.

3.7. O descumprimento de qualquer requisito de participação resultará na **inabilitação imediata** da interessada, com a devida fundamentação no sistema eletrônico.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. **Habilitação Jurídica:**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

4.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou consolidação;

4.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

4.1.3. No caso de participação de matriz e filial, deverão ser observadas as regras de regularidade fiscal individualizada para cada CNPJ que efetivamente prestará o serviço.

4.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.3. Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proteção ao menor).

4.3. Qualificação Técnica:

4.3.1. Comprovante de inscrição ativa no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**;

4.3.2. **Alvará Sanitário** vigente, expedido pelo órgão competente da localidade de funcionamento da empresa;

4.3.3. **Certificado de Regularidade Técnica (CRT)** emitido pelo respectivo Conselho de Classe, com indicação expressa do Responsável Técnico;

4.3.4. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com a **RDC ANVISA nº 222/2018**;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

4.3.5. Certificado de Controle de Qualidade (para laboratórios) e Declaração de Capacidade Mensal de Atendimento, detalhando a equipe técnica disponível;

4.3.6. **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já prestou serviços similares aos descritos no objeto deste Edital de forma satisfatória.

4.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

4.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação;

4.4.2. **Dispensa de Balanço:** Fica expressamente dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, conforme justificativa técnica constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP), dada a natureza do credenciamento (não exclusivo e sem risco de descontinuidade administrativa).

4.5. **Declarações Complementares:**

4.5.1. Declaração de inexistência de nepotismo e de que não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Coqueiro Seco/AL;

4.5.2. Declaração de idoneidade e de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL

5.1. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos deste Edital e de seus anexos.

5.2. A Administração reserva-se o direito de revogar ou anular este procedimento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou vício insanável, sem que caiba indenização aos proponentes.

5.3. Este Edital não obriga o Município à contratação imediata de todos os credenciados, ficando a execução vinculada à **demanda efetiva** da rede pública de saúde.

5.4. A distribuição dos serviços entre os credenciados observará critérios de **rotatividade** e capacidade técnica, garantindo a impessoalidade no encaminhamento dos pacientes.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

- 5.5. Os prazos estabelecidos neste Edital contam-se em **dias úteis**, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 5.6. Eventuais modificações no Edital serão publicadas pelos mesmos meios de divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo se a alteração afetar a formulação das propostas.
- 5.7. O credenciamento não gera **vínculo empregatício** entre os profissionais da credenciada e o Município de Coqueiro Seco/AL.
- 5.8. As comunicações oficiais serão realizadas preferencialmente por **e-mail** ou através do sistema eletrônico, sendo dever da empresa manter seus dados atualizados.
- 5.9. A existência de preços fixados em tabela oficial (SUS) afasta a necessidade de disputa de preços, caracterizando a **inexigibilidade de licitação**.
- 5.10. A fiscalização dos serviços será exercida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, que terá livre acesso às instalações onde os serviços serão prestados.

6. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1. Não poderão participar deste Credenciamento as empresas que se enquadrem nas vedações do **Art. 14 da Lei nº 14.133/2021**.
- 6.2. Estão impedidas empresas suspensas de licitar ou declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera.
- 6.3. Não será admitida a participação de empresas que possuam em seu quadro dirigentes ou sócios que sejam **servidores públicos** do Município de Coqueiro Seco/AL.
- 6.4. Empresas em processo de **falência, dissolução ou liquidação** estão expressamente vedadas de participar deste certame.
- 6.5. É proibida a participação de empresas cujos sócios tenham relação de parentesco (até o terceiro grau) com autoridades municipais envolvidas no processo de contratação.
- 6.6. Não poderão participar empresas que tenham sido sancionadas com a proibição de contratar com o Poder Público por atos de **improbidade administrativa**.
- 6.7. É vedada a participação de empresas que apresentem em comum os mesmos sócios proprietários, visando evitar colusão ou fraude ao caráter competitivo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

6.8. Estão impedidas as empresas que não cumprirem a reserva de cargos prevista em lei para **pessoa com deficiência** ou para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

6.9. Não será permitida a participação de empresas que tenham sido condenadas por **trabalho infantil** ou trabalho escravo, conforme preceitos constitucionais.

6.10. Empresas que possuam débitos inadimplidos perante a **Fazenda Municipal de Coqueiro Seco/AL** não poderão ser credenciadas até a regularização da dívida.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação e a proposta de adesão exclusivamente por meio eletrônico, através do **Portal BNC Compras** (www.bnccompras.com).

7.2. Os documentos devem ser digitalizados em formato **PDF**, com resolução que permita a leitura clara de todos os dados e assinaturas.

7.3. O envio deve ocorrer rigorosamente dentro do prazo estipulado no sistema, sob pena de não recebimento pela plataforma eletrônica.

7.4. A proponente é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no portal, assumindo os riscos de eventuais falhas de conexão de sua internet.

7.5. Cada empresa poderá apresentar apenas uma proposta de adesão, vinculada ao seu **CNPJ principal** ou de suas filiais autorizadas.

7.6. A documentação deve estar completa, não sendo aceitos protocolos de solicitação em substituição aos documentos definitivos de habilitação.

7.7. Os arquivos enviados não devem conter vírus ou mecanismos que impeçam sua abertura, sob risco de **desclassificação imediata**.

7.8. É facultado à Administração solicitar a re-digitalização de documentos que apresentem baixa qualidade técnica de imagem.

7.9. Uma vez enviada a documentação, a empresa declara que aceita todas as condições de segurança e sigilo do **Portal BNC Compras**.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

- 8.1. A proposta deverá ser preenchida no sistema indicando claramente os **Grupos e Itens** para os quais a empresa deseja se credenciar.
- 8.2. Deve-se respeitar estritamente a capacidade técnica instalada e comprovada documentalmente para cada procedimento solicitado.
- 8.3. A proposta deve conter a identificação completa da empresa, incluindo endereço, telefone e e-mail para contato institucional.
- 8.4. É obrigatória a indicação do **Responsável Técnico** pelos serviços, com o respectivo número de registro no conselho profissional competente.
- 8.5. A empresa deve declarar expressamente que possui os equipamentos e insumos necessários para a execução dos exames ou consultas propostos.
- 8.6. Não serão aceitas propostas com emendas, rasuras ou entrelinhas que prejudiquem a compreensão dos termos de adesão.
- 8.7. O preenchimento deve observar a **nomenclatura oficial** da Tabela SUS/SIGTAP para evitar divergências no faturamento futuro.
- 8.8. A proponente deve indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.
- 8.9. Deve constar na proposta a declaração de que a empresa se submete às normas de auditoria do **Sistema Único de Saúde (SUS)**.
- 8.10. O preenchimento incorreto de códigos ou valores divergentes da Tabela SUS poderá acarretar a necessidade de correção ou exclusão do item na proposta.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1. A proposta comercial consistirá na **Declaração de Adesão Integral** aos valores fixados na Tabela SUS/SIGTAP vigente.
- 9.2. A proponente declara estar ciente de que não haverá pagamento de taxas adicionais, complementos ou qualquer valor extra-tabela.
- 9.3. Os preços da Tabela SUS são considerados **preços máximos** e definitivos para todos os fins de pagamento pela Administração Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

- 9.4. Nos valores da tabela já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, como tributos, encargos sociais, materiais e deslocamentos.
- 9.5. Eventuais atualizações nos valores da **Tabela SIGTAP** pelo Ministério da Saúde serão aplicadas automaticamente aos pagamentos futuros.
- 9.6. A empresa renuncia expressamente a qualquer cobrança direta aos pacientes atendidos por intermédio deste credenciamento.
- 9.7. O faturamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação da **Produção de Serviços de Saúde** devidamente autorizada.
- 9.8. A proposta comercial deve ser acompanhada da indicação dos dados bancários da empresa para fins de recebimento dos pagamentos.
- 9.9. A aceitação da proposta comercial está condicionada à manutenção da **regularidade fiscal** da empresa durante todo o contrato.
- 9.10. A Administração não efetuará pagamentos por serviços realizados sem a devida **Guia de Encaminhamento** emitida pela Secretaria de Saúde.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E LANCES

- 10.1. A sessão pública será aberta no **Portal BNC Compras** na data e horário agendados no preâmbulo deste Edital.
- 10.2. **Inexistência de Fase Competitiva:** Por se tratar de Credenciamento, **não haverá disputa de lances** ou lances de preços entre os participantes.
- 10.3. O Agente de Contratação verificará a tempestividade do envio das propostas e documentos de todas as empresas interessadas.
- 10.4. Todas as empresas que aceitarem os preços da **Tabela SUS** e cumprirem os requisitos de habilitação serão classificadas para o credenciamento.
- 10.5. A sessão poderá ser suspensa para análise detalhada da documentação técnica, sendo a nova data comunicada via chat do sistema.
- 10.6. Os interessados poderão acompanhar o andamento da sessão em tempo real, garantindo a **transparência pública** do ato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

10.7. Eventuais dúvidas surgidas durante a sessão serão esclarecidas pelo Agente de Contratação através do sistema de mensagens do portal.

10.8. A classificação final será por **ordem de habilitação**, sem que isso gere preferência na execução dos serviços, que seguirá a demanda clínica.

10.9. Será lavrada ata circunstanciada da sessão, registrando-se todas as ocorrências e as empresas habilitadas nesta fase inicial.

10.10. O encerramento da sessão não impede que novas empresas solicitem credenciamento posterior, conforme a natureza **aberta** deste edital.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. O julgamento consistirá na verificação da conformidade da proposta de adesão com o **Termo de Referência** e com as normas deste Edital.

11.2. A análise será objetiva, focada no atendimento aos requisitos técnicos e na aceitação formal dos valores da Tabela SUS.

11.3. Propostas que apresentarem valores superiores aos da Tabela SUS serão consideradas **não conformes** e deverão ser ajustadas ou rejeitadas.

11.4. O julgamento técnico avaliará se a estrutura física e a equipe declarada são compatíveis com o volume de exames/consultas proposto.

11.5. Erros formais sanáveis, que não comprometam a essência da proposta ou a igualdade entre os licitantes, poderão ser relevados pela Administração.

11.6. A Secretaria de Saúde poderá realizar **visitas técnicas** in loco para validar as informações prestadas na fase de julgamento.

11.7. O julgamento será formalizado através de relatório técnico assinado pelos membros da equipe de apoio ou comissão técnica.

11.8. Em caso de empate na capacidade técnica, todas as empresas aptas serão credenciadas, sem exclusão de participantes qualificados.

11.9. O resultado do julgamento será publicado no **Diário Oficial** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

11.10. A desclassificação de qualquer item da proposta será devidamente motivada, assegurando-se o direito ao **contraditório**.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Conforme facultado pelo Art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação **antecederá** a fase de apresentação de propostas e julgamento.

12.2. A habilitação consiste na verificação da capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista da empresa interessada.

12.3. Documentos com prazo de validade expirado na data da sessão resultarão na **inabilitação** da empresa, salvo se houver prova de renovação.

12.4. A regularidade fiscal será verificada tanto para a sede (matriz) quanto para a filial que efetivamente prestará o serviço no município.

12.5. A Administração consultará o **SICAF** e outros sistemas de cadastro para complementar a verificação da habilitação.

12.6. A ausência de qualquer documento exigido no Item 4 deste Edital impedirá o prosseguimento da empresa no processo de credenciamento.

12.7. As empresas inabilitadas poderão apresentar nova documentação a qualquer tempo, visando o credenciamento em **fluxo contínuo**.

13. DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes deste Edital caberá recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data da intimação ou da lavratura da ata.

13.2. O prazo recursal inicia-se obrigatoriamente a partir da data de publicação do ato de **deferimento ou indeferimento** do credenciamento no veículo oficial.

13.3. As razões do recurso deverão ser enviadas obrigatoriamente para o e-mail: **licitacoqueiroseco@gmail.com**, com confirmação de recebimento.

13.4. Os demais licitantes serão comunicados da interposição do recurso, podendo apresentar contrarrazões no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

13.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

13.6. O recurso terá **efeito suspensivo** apenas quanto ao ato recorrido, não impedindo o andamento do certame para os demais itens ou proponentes.

13.7. A decisão final sobre o recurso será proferida de forma fundamentada e publicada para conhecimento de todos os interessados.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a credenciada às sanções previstas nos Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Multas Específicas:

14.2.1. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor dos itens prejudicados para infrações gerais às cláusulas editalícias;

14.2.2. Multa de mora de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado na prestação do serviço, limitada a 20 dias;

14.2.3. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor contratado por inexecução parcial;

14.2.4. Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor contratado por inexecução total.

15. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital em até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão.

15.2. Pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados para o e-mail **licitacoqueiroseco@gmail.com** ou via Portal BNC Compras.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. As empresas credenciadas serão convocadas para assinatura do **Termo de Credenciamento/Contrato**, com vigência inicial de **12 (doze) meses**.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

16.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, conforme interesse da Administração e limites estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**.

16.3. A convocação para assinatura poderá ser feita de forma eletrônica, devendo a empresa formalizar o aceite no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

16.4. A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará a empresa à suspensão do seu credenciamento e à aplicação de multa por descumprimento de edital.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto será adjudicado a todos os credenciados que forem considerados habilitados e cujas propostas atendam aos requisitos deste Edital.

17.2. A **adjudicação e a homologação final** serão realizadas pela autoridade competente, o **Prefeito Municipal de Coqueiro Seco/AL**.

17.3. A homologação do certame atesta a regularidade de todo o procedimento e autoriza a convocação dos credenciados para a formalização contratual.

17.4. O ato de homologação será publicado no **Diário Oficial dos Municípios**, conferindo eficácia jurídica ao resultado do credenciamento.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Santa Luzia do Norte/AL** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Edital.

18.2. As partes deverão observar rigorosamente a **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**, garantindo o sigilo absoluto das informações clínicas.

18.3. O Município poderá descredenciar a empresa que deixar de atender aos requisitos de habilitação ou prestar serviços de **baixa qualidade**.

18.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base nos princípios gerais do **Direito Administrativo**.

18.5. A credenciada é responsável por manter atualizados seus dados cadastrais, sob pena de impossibilidade de recebimento de convocações.



COQUEIRO SECO

Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

18.6. É vedada a subcontratação total do objeto, permitindo-se apenas a subcontratação parcial de serviços acessórios, desde que autorizada pela **Secretaria de Saúde**.

18.7. A Administração poderá realizar auditorias periódicas nas faturas e nos prontuários dos pacientes atendidos pela rede credenciada.

18.8. A existência deste credenciamento não impede o Município de realizar novas licitações para o mesmo objeto, caso entenda necessário.

18.9. Todos os documentos apresentados passarão a integrar o processo administrativo, sendo facultada a consulta pública nos termos da **Lei de Acesso à Informação**.

18.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário de editais de credenciamento anteriores para o mesmo objeto.

Coqueiro Seco/AL em 15 de junho 2026.

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO
Prefeito



COQUEIRO SECO

Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES LABORATORIAIS EM PATOLOGIA CLÍNICA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. PREÇO FIXADO NA BASE DA TABELA SUS/SIGTAP. FULCRO NO ARTIGO 74, INCISO IV, COMBINADO COM O ARTIGO 79, INCISO I, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES INICIAIS:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de empresas para Prestação de serviços de Consultas Especializadas; Exames Laboratoriais em Patologia Clínica; Diagnostico de Exames por imagens (Ultrassonografia, Ecocardiograma, Colonoscopia, Endoscopia e outros correlatos), visando a formação de Rede Complementar de Saúde nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Poderão participar do credenciamento todas as empresas do ramo, de acordo com o objeto devidamente qualificada, mediante comprovação das condições de habilitação previstas neste Termo de Referência.

1.3. O credenciamento estará disponível enquanto vigente o Edital que o regulamenta, até disposição em contrário, a ser determinada pela autoridade competente.

1.4. O CONTRATANTE pagará pelos serviços prestados o valor estabelecido na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS disponibilizadas no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Médicos e OPM do SUS).

1.5. O custo total estimado da contratação é de R\$ 1.057.254,50 (um milhão, cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos.), dividido nos grupos abaixo:

GRUPO 1 - CONSULTAS ESPECIALIZADAS					
Item	Código SIGTAP	Descrição	Qtd. Anual	Vlr. Unit.	Valor total
01	0301010072	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	1000	10,00	R\$ 10.000
02	0301010072	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL	500	10,00	R\$ 5.000
03	0301010072	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	300	10,00	R\$ 5.000
04	0301010072	CONSULTA EM GINECOLOGIA	600	10,00	R\$ 6.000
05	0301010072	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	900	10,00	R\$ 9.000
06	0301010072	CONSULTA EM PEDIATRIA	960	10,00	R\$ 9.600
07	0301010072	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	1040	10,00	R\$ 10.400
08	0301010072	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA	300	10,00	R\$ 3.000
09	0301010072	CONSULTA EM NEUROLOGIA	300	10,00	R\$ 3.000
10	0301010072	CONSULTA EM NEUROPEDIAPRIA	500	10,00	R\$ 5.000
11	0301010072	CONSULTA EM ORTOPEDIA	600	10,00	R\$ 6.000
12	0301010072	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	300	10,00	R\$ 3.000
13	0301010072	CONSULTA EM UROLOGIA	300	10,00	R\$ 3.000
14	0301010072	CONSULTA EM ANGIOLOGIA	300	10,00	R\$ 3.000
15	0301010072	CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR	500	10,00	R\$ 5.000



COQUEIRO SECO

Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

16	0301010072	CONSULTA EM PNEUMOLOGISTA	200	10,00	R\$ 2.000
17	0301010072	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	200	10,00	R\$ 2.000
18	0301010072	CONSULTA EM MASTOLOGIA	200	10,00	R\$ 2.000
19	0301010072	CONSULTA EM CIRURGIA CABEÇA/ PESCOÇO	200	10,00	R\$ 2.000
20	0301010072	CONSULTA EM PROCTOLOGIA	200	10,00	R\$ 2.000
21	0301010072	CONSULTA EM GASTROENTOROLOGIA	200	10,00	R\$ 2.000
22	0301010072	CONSULTA EM HEMATOLOGIA	200	10,00	R\$ 2.000
TOTAL					R\$ 100.000,00

GRUPO 2 - DIAGNÓSTICO DE EXAMES POR IMAGENS

Item	Código SIGTAP	Descrição	Qtd. Anual	Vlr. Unit.	Valor total
01	0205020038	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	300	24,20	R\$ 7.260
02	0205020062	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	800	24,20	R\$ 19.360
03	0205020070	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	360	24,20	R\$ 8.712
04	0205020097	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMAS (BILATERAL)	400	24,20	R\$ 9.680
05	0205020046	ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	150	37,95	R\$ 5.692,50
06	0205020100	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	150	24,20	R\$ 3.630
07	0205020127	ULTRASSONOGRRAFIA DE REGIÃO CERVICAL - PESCOÇO -TIREOIDE	100	24,20	R\$ 2.420
08	0205020070	ULTRASSONOGRRAFIA DE TESTÍCULOS - ADULTOS E PEDIÁTRICO	100	24,20	R\$ 2.420
09	0205020127	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	100	24,20	R\$ 2.420
10	0205020054	ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINÁRIO	200	24,20	R\$ 2.420
11	0205020143	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	150	24,20	R\$ 3.630
12	0205020160	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA	400	24,20	R\$ 9.680
13	0205020186	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	200	24,20	R\$ 4.840
14	0205020046	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	310	24,20	R\$ 7.502
15	0205010040	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER	300	39,60	R\$ 11.880
16	0205020038	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	150	24,20	R\$ 3.630
17	0205020119	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	80	24,20	R\$ 1.936
18	0205010040	ULTRASSONOGRRAFIA DE MMIISS COM DOPPLER VENOSO E ARTERIAL	400	39,60	R\$ 2.376
19	0205020151	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	60	39,60	R\$ 2.376
20	0205020143	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA/OBSTÉTRICA	60	24,20	R\$ 1.452
21	0205020046	ULTRASSONOGRRAFIA PARTES MOLES	60	24,20	R\$ 1.452
TOTAL					R\$ 114.768,50

GRUPO 3 - DIAGNÓSTICO DE EXAMES COMPLEMENTARES

Item	Código SIGTAP	Descrição	Qtd. Anual	Vlr. Unit.	Valor total
01	0211020036	ELETRCARDIOGRAMA	600	5,15	R\$ 3.090



COQUEIRO SECO

Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

02	0209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	400	48,16	R\$ 19.264
03	0209010029	COLONOSCOPIA	200	112,66	R\$ 22.532
04	0211050032	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	100	25,00	R\$ 2.500
05	0211050040	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGÍLIA E SONO ESPONTÂNEO C/ OU S/ FOTOESTÍMULO (EEG)	100	25,00	R\$ 2.500
06	0211050156	VÍDEO-ELETROENCEFALOGRAMA C/ REGISTRO PROLONGADO	100	27,00	R\$ 2.700
07	0211050059	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	110	25,00	R\$ 2.750
08	0211050024	ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGÍLIA C/ OU S/ FOTO-ESTÍMULO	100	11,34	R\$ 1.134
09	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	500	37,86	R\$ 18.930
10	0203010043	CITOPATOLÓGICO DE MAMA	180	35,34	R\$ 6.361,20
11	0203020081	ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA	180	40,78	R\$ 7.340,40
12	0203010035	EXAME DE CITOLOGIA	300	20,96	R\$ 6.288
13	0203020065	ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - BIÓPSIA	180	45,83	R\$ 8.249,40
14	0203020073	ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA	180	61,77	R\$ 11.118,60
15	0203020030	ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA	180	40,78	R\$ 7.340,40
TOTAL					R\$ 122.098



COQUEIRO SECO

Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

GRUPO 4 - EXAMES LABORATORIAIS EM PATOLOGIA CLÍNICA					
Item	Código SIGTAP	Descrição	Qtd. Anual	Valor Ind.	Valor total
01	0202060047	17 ALFA HIDROXI PROGESTERONA	50	10,20	R\$ 510
02	0202010767	25 HIDROXIVITAMINA D (25 OHD)	1500	15,24	R\$ 22.860
03	0202050084	ÁCIDO CÍTRICO	50	2,01	R\$ 100,50
04	0202010406	ÁCIDO FÓLICO	200	15,65	R\$ 3.130
05	0202070026	ÁCIDO HIPÚRICO - PESQUISA (URINA)	50	2,23	R\$ 111,50
06	0202010120	ÁCIDO ÚRICO	800	1,85	R\$ 1.480
07	0202050092	ALBUMINA, PESQUISA	50	8,12	R\$ 649,60
08	0202010180	AMILASE	50	2,25	R\$ 112,50
09	0202080013	ANTIBIOGRAMA	50	4,98	R\$ 249
10	0202030270	ANTICORPOS ANTI-DNA, HA	50	8,67	R\$ 433,50
11	0202030270	ANTICORPOS ANTI-DNA, IFI	50	8,67	R\$ 433,50
12	0202090213	ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	50	9,70	R\$ 485
13	0202030504	ANTICORPOS ANTI-GLOMERULO- IFI	50	10,00	R\$ 500
14	0202030296	ANTICORPOS ANTI HIV (WESTERN BLOT)	50	85,00	R\$ 4.250
15	0202030520	ANTICORPOS ANTI-INSULINA	50	17,16	R\$ 858
16	0202030342	ANTICORPOS ANTI-SM	50	17,16	R\$ 858
17	0202030474	ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) , DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA	50	2,83	R\$ 141,50
18	0202030784	ANTI HBC ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO C DA HEPATITE B	120	18,55	R\$ 2.226
19	0202030784	ANTI HBC - IGG ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO C DA HEPATITE B	120	18,55	R\$ 2.226
20	0202030890	ANTI HBC - IGM ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO C DA HEPATITE B	120	18,55	R\$ 2.226
21	0202030644	ANTI HBE - ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DA HEPATITE B	120	18,55	R\$ 2.226
22	0202030636	ANTI HBS - ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO S DA HEPATITE B	120	18,55	R\$ 2.226
23	0202030679	ANTI HCV ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C	360	18,55	R\$ 6.678
24	0202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	30	4,20	R\$ 126
25	0202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	30	4,20	R\$ 126
26	0202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	30	4,20	R\$ 126
27	0202080048	BACILOSCOPIA P/ DIAGNOSTICO DE TUBERCULOSE 1 AMOSTRA	30	4,20	R\$ 126
28	0202080048	BACILOSCOPIA P/ DIAGNOSTICO DE TUBERCULOSE 2 AMOSTRA	30	4,20	R\$ 126
29	0202080048	BACILOSCOPIA P/ DIAGNOSTICO DE TUBERCULOSE 3 AMOSTRA	30	4,20	R\$ 126
30	0202010201	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	400	2,01	R\$ 804
31	0202010210	CÁLCIO	400	1,85	R\$ 740
32	0202010228	CÁLCIO IONIZÁVEL	30	3,51	R\$ 105,30
33	0202010210	CÁLCIO URINÁRIO	30	1,85	R\$ 55,50
34	0202010023	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	30	2,01	R\$ 60,30



COQUEIRO SECO

Fis. _____

Visto _____

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

35	0202030741	CITOMEGALOVIRUS, IFI (IGG/IGM) CADA	300	11,00	R\$ 3.300
36	0202010260	CLORETO	30	1,85	R\$ 55,50
37	0202070190	COBRE	4500	3,51	R\$ 15.795
38	0202010279	COLESTEROL (HDL)	4500	3,51	R\$ 15.795
39	0202010287	COLESTEROL (LDL)	4500	3,51	R\$ 15.795
40	0202010295	COLESTEROL TOTAL	4500	1,85	R\$ 8.325
41	0202010279	COLESTEROL (VLDL)	1500	3,51	R\$ 5.265
42	0202010309	COLINESTERASE	100	3,68	R\$ 365
43	0202030121	COMPLEMENTO C3, IDR	100	17,16	R\$ 1.716
44	0202030130	COMPLEMENTO C4, IDR	100	17,16	R\$ 1.716
45	0202030067	COMPLEMENTO (CH50), DOSAGEM	100	9,25	R\$ 925
46	0202030024	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	100	15,00	R\$ 1.500
47	0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	4500	2,73	R\$ 10.350
48	0202020541	COOMBS DIRETO	100	2,73	R\$ 273
49	0202120090	COOMBS INDIRETO (INCLUI QUANTITATIVO)	100	2,73	R\$ 273
50	0202060136	CORTISOL - CADA AMOSTRA - MAXIMO 3 DOSAGENS	100	9,86	R\$ 986
51	0202010317	CREATININA	4500	1,85	R\$ 8.325
52	0202090086	CREATININA - DOSAGEM - LÍQUIDO AMNIOTICO	500	1,89	R\$ 945
53	0202010325	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	500	3,68	R\$ 1.840
54	0202080080	CULTURA DE URINA C/ CONTAGEM DE COLONIAS	1000	5,62	R\$ 5.620
55	0202080080	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE BACTERIAS	1200	5,62	R\$ 6.744
56	0202080080	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE BACTERIAS (OROFARINGE)	250	5,62	R\$ 1.405
57	0202080080	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE BACTERIAS (VAGINAL)	500	5,62	R\$ 2.810
58	0202010040	CURVA GLICEMICA - 2 DOSAGENS-ORAL	500	3,63	R\$ 1.815
59	0202010368	DESIDROGENASE LÁTICA	500	3,68	R\$ 1.840
60	0202010376	DESIDROGENASE LÁTICA - ISOENZIMAS FRACIONADAS	90	3,68	R\$ 331,20
61	0202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	600	2,73	R\$ 1.638
62	0202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)	600	2,73	R\$ 1.638
63	0202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL (TTP A)	600	5,77	R\$ 3.462
64	0202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	600	2,73	R\$ 1.638
65	0202070352	ZINCO	120	15,65	R\$ 1.878
66	0202060330	DIHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO SDHEA	90	13,11	R\$ 1.171,90
67	0202060152	DIHIDROTESTOSTERONA - DHT	90	11,71	R\$ 1.053,90
68	0202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	90	18,55	R\$ 1.669,50
69	0202010406	DOSAGEM DE FOLATO	90	15,65	R\$ 1.408,50
70	0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	120	1,53	R\$ 183,60
71	0202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	200	8,97	R\$ 1.794



COQUEIRO SECO

Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

72	0202030164	DOSAGEM DE IMUBLOBULINA A (IGE)	90	9,25	R\$ 832,50
73	0202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	90	9,25	R\$ 832,50
74	0202031012	WALER-ROSE	120	4,10	R\$ 492
75	0202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	90	17,16	R\$ 1.544,40
76	0202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	120	8,12	R\$ 974,40
77	0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	2900	1,85	R\$ 5.365
78	0202010635	DOSAGEM DE SODIO	1200	1,85	R\$ 2.220
79	0202050017	EAS - SUMARIO DE URINA	4500	3,70	R\$ 16.650
80	0202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	500	4,42	R\$ 2.210
81	0202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	250	2,73	R\$ 682,50
82	0202060160	ESTRADIOL	600	10,15	R\$ 6.090
83	0202060179	ESTRIOL	90	11,55	R\$ 1.039,50
84	0202060160	ESTROGENOS TOTAIS E FRACOES	150	10,15	R\$ 1.522,50
85	0202060187	ESTRONA	150	11,12	R\$ 1.668
86	0203010086	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL /MICROFLORA	2000	14,37	R\$ 28.740
87	0202030598	FAN - ANTICORPOS ANTI-NUCLEO, IFI	350	17,16	R\$ 6.006
88	0202030075	FATOR REUMATOIDE, TESTE DO LATEX	350	2,83	R\$ 990,50
89	0202120082	FATOR RH (INCLUI DO FRACO)	500	1,37	R\$ 685
90	0202010384	FERRITINA	2500	15,59	R\$ 38.975
91	0202010392	FERRO SERICO	2500	3,51	R\$ 8.775
92	0202060233	FOLÍCULO ESTIMULANTE, HORMÔNIO - FSH	2000	7,89	R\$ 15.780
93	0202010449	FOSFATASE ACIDA-FRAÇÃO PROSTÁTICA	500	2,01	R\$ 1.005
94	0202010414	FOSFATASE ACIDA TOTAL	500	2,01	R\$ 1.005
95	0202010422	FOSFATASE ALCALINA	500	2,01	R\$ 1.005
96	0202090094	FOSFATASE ALCALINA (ESPERMA)	500	2,01	R\$ 1.005
97	0202010430	FOSFORO	500	1,85	R\$ 925
98	0202020029	FRAÇÃO DO HEMOGRAMA - PLAQUETAS - CONTAGEM	500	2,73	R\$ 1.365
99	0202010465	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE - GAMA GT	720	3,51	R\$ 2.527,20
100	0202010473	GLICEMIA DE JEJUM	2112	1,85	R\$ 3.907,20
101	0202010473	GLICEMIA PÓS-PRANDIAL	720	1,85	R\$ 1.332
102	0202010473	GLICOSE	4320	1,85	R\$ 7.992
103	0202010481	GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	120	3,68	R\$ 441,60
104	0202090124	GLICOSE (LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES)	120	1,89	R\$ 226,80
105	0202090124	GLICOSE PÓS-PRANDIAL	400	1,89	R\$ 756
106	0202060217	GONADOTROFINA CORIÔNICA - BETA HCG	500	7,85	R\$ 3.925
107	0202030806	HAV- IGG ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A	240	18,55	R\$ 4.452
108	0202030911	HAV-IGM ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A	240	18,55	R\$ 4.452
109	0202030989	HBEAG - ANTÍGENO E DA HEPATITE B	240	18,55	R\$ 4.452
110	0202030970	HBSAG - ANTÍGENO S (SUPERFÍCIE) DA HEPATITE B	720	18,55	R\$ 13.356



COQUEIRO SECO

Fis. _____

Visto _____

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

111	0202010503	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	5640	7,86	R\$ 44.330,40
112	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	5640	4,11	R\$ 23.180,40
113	0202030849	HERPES SIMPLES, PESQUISA DE ANTICORPOS, IGG	90	17,16	R\$ 1.544,40
114	0202030954	HERPES SIMPLES, PESQUISA DE ANTICORPOS, IGM	90	17,16	R\$ 1.544,40
115	0202031071	HIV- QUANTIFICAÇÃO DE ACIDO NUCLEICO - CARGA VIRAL	120	18,00	R\$ 2.160
116	0202060225	HORMÔNIO DE CRESCIMENTO - HGH	90	10,21	R\$ 918,90
117	0202030318	HTLV - I – EIE	90	18,55	R\$ 1.669,50
118	0202030318	HTLV - II – EIE	90	18,55	R\$ 1.669,50
119	0202031039	IGE POR ALEGENO ESPECÍFICO	90	9,25	R\$ 832,50
120	0202010767	VITAMINA D (1,25 DIHIDROXI VITAMINA D)	1200	15,24	R\$ 18.288
121	0202030164	IGE TOTAL	120	9,25	R\$ 1.110
122	0202030180	IGM, IDR	120	17,16	R\$ 2.059,20
123	0202060268	INSULINA	120	10,17	R\$ 1.220,40
124	0202020398	LEUCOGRAMA	90	2,73	R\$ 245,70
125	0202060241	LH LUTEINIZANTE HORMÔNIO	360	8,97	R\$ 3.229,20
126	0202010554	LIPASE	120	2,25	R\$ 270
127	0202010562	MAGNÉSIO	240	2,01	R\$ 482,40
128	0202050092	MICROALBUMINÚRICA (12 HORAS)	240	8,12	R\$ 1.948,80
129	0202010570	MUCO PROTEINAS	90	2,01	R\$ 180,90
130	0202040127	PARASITOLÓGICO - COLETA MÚLTIPLA - COM FORN. LIQ. CONSERVAN	120	1,65	R\$ 180
131	0202040127	PARASITOLÓGICO (MÉTODOS DE CONCENTRAÇÃO) - AMOSTRA 3	360	1,65	R\$ 594
132	0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	480	10,00	R\$ 4.800
133	0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	3180	1,65	R\$ 5.247
134	0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	600	1,65	R\$ 990
135	0202040119	PESQUISA SCHISTOSOMA-OVOS-EM FRAGMENTO DE MUCOSA - SEM COLE	120	1,65	R\$ 198
136	0202060292	PROGESTERONA	480	10,22	R\$ 490,56
137	0202060292	PROGESTERONA PLASMÁTICA	90	10,22	R\$ 919,80
138	0202060306	PROLACTINA	360	10,15	R\$ 3.654
139	0202030083	PROTEÍNA C REATIVA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA	720	9,25	R\$ 6.660
140	0202010619	PROTEÍNAS TOTAIS	360	1,40	R\$ 3.654
141	0202010627	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	480	1,85	R\$ 888
142	0202020509	PROVA DO LACO	600	2,73	R\$ 1.638
143	0202090302	PROVA DO LÁTEX (LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES)	120	1,89	R\$ 226,80
144	0202060420	PROVA DO LH-HR : DOS. FSH (6D): DOS. LH (6D)	90	12,01	R\$ 1.080,90
145	0202060403	PROVA TRH: DOS. PROLACTINA (4D): DOS. DO TSH (4 D)	90	12,01	R\$ 1.080,90
146	0202030105	PSA LIVRE TOTAL	720	16,42	R\$ 11.822,40
147	0202020037	RETICULÓCITOS - CONTAGEM	90	2,73	R\$ 245,70
148	0202020495	RETRAÇÃO DO COÁGULO	90	2,73	R\$ 245,70



COQUEIRO SECO

Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

149	0202030814	RUBÉOLA, ANTICORPOS IGG	360	17,16	R\$ 6.177,60
150	0202030920	RUBÉOLA, ANTICORPOS IGM	360	17,16	R\$ 6.177,60
151	0202020150	VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	5640	2,73	R\$ 15.397,20
152	0202030334	SCHISTOSOMOSE (ID)	120	5,74	R\$ 688,80
153	0202030334	SCHISTOSOMOSE (IFI)	120	5,74	R\$ 688,80
154	0202080080	SECREÇÃO VAGINAL (BACTERIOSCOPIA)	1200	5,62	R\$ 6.744
155	0202010163	SHBG	120	3,68	R\$ 441,60
156	0202020070	TEMPO DE COAGULAÇÃO (CELITE)	720	2,73	R\$ 1.965,60
157	0202020070	TEMPO DE COAGULAÇÃO (LEE WHITE)	720	2,73	R\$ 1.965,60
158	0202020100	TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	720	9,00	R\$ 6.480
159	0202020126	TEMPO DE TROMBINA	960	2,85	R\$ 2.736
160	0202120090	TESTE DE ANTIGLOBULINA HUMANA	240	2,73	R\$ 665,20
161	0202010759	TESTE DE TOLERÂNCIA A INSULINA OU HIPOGLICEMIANTE ORAIS	120	6,55	R\$ 786
162	0202031110	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	720	2,83	R\$ 2.037,60
163	0202060357	TESTOSTERONA LIVRE	360	13,11	R\$ 4.719,60
164	0202060349	TESTOSTERONA TOTAL	360	10,43	R\$ 3.754,80
165	0202010643	TGO	1920	2,01	R\$ 3.859,20
166	0202010651	TGP	1920	2,01	R\$ 3.859,20
167	0202120082	TIPAGEM SANGUÍNEA - GRUPO ABO FATOR RH (INCLUI D FRACO)	720	1,37	R\$ 986,40
168	0202060381	TIROXINA LIVRE	1200	11,60	R\$ 13.920
169	0202031179	VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	720	2,83	R\$ 2.037,60
170	0202060373	TIROXINA - T4	720	8,76	R\$ 6.307,20
171	0202030768	TOXOPLASMOSE IFI-IGG	720	16,97	R\$ 12.218,40
172	0202030873	TOXOPLASMOSE IFI (IGM)	720	18,55	R\$ 13.356
173	0202010643	TRANSAMINASE OXALACÉTICA (ASPARTATO AMINO TRANSFERASE)	1200	2,01	R\$ 2.412
174	0202010651	TRANSAMINASE PIRÚVICA (ALANINA AMINO TRANSFERASE)	1200	2,01	R\$ 2.412
175	0202010660	TRANSFERRINA	360	4,12	R\$ 1.483,20
176	0202010678	TRIGLICERÍDEOS	4320	3,51	R\$ 15.163,20
177	0202060390	TRIIODOTIRONINA - T3	720	8,71	R\$ 6.343,20
178	0202060250	TSH - HORMÔNIO TIROESTIMULANTE	1200	8,96	R\$ 10.752
179	0202010694	UREIA	2112	1,85	R\$ 3.907,20
180	0202010708	VITAMINA B6 (PIRIDOXINA)	240	15,24	R\$ 3.657,60
181	0202010708	VITAMINA B12	1000	15,24	R\$ 15.240
182	0202010708	VITAMINA B1 (TIAMINA)	240	15,24	R\$ 3.657,60
TOTAL			R\$ 720.388		

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação fundamenta-se na imperatividade de garantir a infraestrutura mínima e o suporte técnico necessários para o pleno funcionamento da rede de saúde do Município de Coqueiro Seco/AL. A demanda tem por finalidade assegurar o financiamento e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

a operacionalização de serviços laboratoriais e exames especializados, elementos vitais para a continuidade do atendimento básico e de média complexidade oferecido à municipalidade. A seguir, apresentamos a justificativa para o referido credenciamento:

2.1.1. Garantia de Qualidade e Confiabilidade: A parceria com laboratórios devidamente CREDENCIADOS assegura que todos os exames laboratoriais realizados sejam executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade técnica e científica. Os laboratórios CREDENCIADOS devem atender a requisitos estabelecidos pelos órgãos reguladores e de saúde, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial (SBPC/ML), garantindo a confiabilidade e precisão dos resultados dos exames.

2.1.2. Acesso a Serviços de Saúde de Alta Qualidade: O credenciamento possibilita a ampliação do acesso da população aos exames laboratoriais, fundamentais para o diagnóstico e acompanhamento de condições de saúde.

2.1.3. Conformidade com a Legislação Sanitária: O credenciamento dos laboratórios de análises clínicas assegura que estes cumpram com as exigências legais e regulamentares, incluindo a implementação de práticas de biossegurança, manuseio correto de materiais biológicos, controle de qualidade contínuo e utilização de equipamentos calibrados. Isso contribui para a segurança dos pacientes, dos profissionais de saúde e da comunidade em geral.

2.1.4. Redução de Riscos de Erros e Ineficiência: Ao contar com laboratórios de análises clínicas CREDENCIADOS, minimiza-se o risco de erros nos resultados dos exames, promovendo diagnósticos mais precisos e tratamentos adequados. O credenciamento garante que o laboratório siga procedimentos técnicos de ponta, com protocolos e auditorias que contribuem para a precisão e a reprodutibilidade dos testes realizados.

2.1.5. Melhoria na Eficiência Operacional: O processo de credenciamento permite que o sistema de saúde tenha uma rede organizada de laboratórios, otimizando recursos e ampliando a capacidade de atendimento. Isso também facilita o acompanhamento e o controle da prestação de serviços, contribuindo para um sistema mais eficiente e acessível.

3. DOS REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Da Sustentabilidade:

3.1. A Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco tem buscado em suas contratações a inclusão de critérios de sustentabilidade, uma vez que temos a percepção de que a forma como a humanidade vive e como tem se desenvolvido até agora não se sustentará por muito tempo, ante a constatação de que os recursos naturais presentes no planeta são em sua grande maioria finitos. Em todo o mundo buscam-se formas mais justas e sustentáveis de existir, ou seja, padrões sustentáveis de produção e consumo, preservação dos recursos e redução das desigualdades sociais, como pilares da sustentabilidade.

3.2. A consciência da responsabilidade de cada cidadão, das organizações em geral e, em especial, do poder público, quanto a mudanças que viabilizem a continuidade da vida no planeta, vem crescendo a cada dia, ainda que com percalços, de forma contraditória, com avanços e retrocessos, e com as dificuldades inerentes aos processos humanos.

3.3. Sob tal perspectiva, as contratações públicas sustentáveis representam a adequação da contratação ao que se chama consumo sustentável. Significa pensar a "proposta mais vantajosa para a administração" levando-se em conta não apenas o menor preço, mas o custo como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social. Vale lembrar que os recursos naturais do país e sua biodiversidade são recursos públicos e como tal devem ser preservados.

3.4. Para itens que contenham componentes potencialmente poluentes, a Administração poderá exigir, no ato da substituição por fim de vida útil, que a contratada viabilize o canal de logística reversa conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



COQUEIRO SECO

Fls. _____

Visto _____

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO**

Da Subcontratação:

3.5. Neste processo/procedimento **não será admitida a subcontratação**, tendo em vista a natureza específica dos serviços/bens e a necessidade de garantir a responsabilidade técnica, a rastreabilidade e a segurança na execução contratual.

Da Exigência de Amostras:

3.6. Não haverá exigências de amostras do (s) interessado (s) na participação deste credenciamento.

Da Garantia da contratação:

3.7. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

Da Ausência De PCA:

3.8. Ressalte-se que o Município se encontra em fase de transição e implementação dos instrumentos de governança da nova lei, não havendo, até a presente data, a formalização do Plano de Contratações Anual (PCA), justificando-se a demanda pela essencialidade do serviço de saúde.

Da origem dos recursos:

3.9. O objeto do presente credenciamento será financiado por verba própria e, se disponível, por recursos de emenda parlamentar.

4. HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR:

4.1. O credenciamento será aberto a todos os interessados que preencherem as condições de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Nos termos do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá as de apresentação de propostas e a de julgamento, em razão da distribuição do volume de procedimentos entre os licitantes, não sendo razoável a divisão e posterior retorno de quantitativos para licitante não habilitado.

4.1.2. A seleção dar-se-á pela análise dos critérios abaixo definidos e declaração de adesão integral aos valores fixados na Tabela de Preços de Referência da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada qualquer negociação de valores por parte do credenciado.

4.1.3. Apresentar declaração de capacidade mensal de atendimento, especificando o quantitativo de vagas/exames disponibilizados para a rede complementar, e relação da equipe técnica, com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária e qualificação dos responsáveis pelos serviços.

4.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado, além do que já foi exposto, comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.

4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.8.1. Regras acerca da participação de matriz e filial:

4.8.1.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

4.8.1.2. se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

4.8.1.3. a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

4.8.1.4. se o licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação e qualificação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso:

4.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.12. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7, XXXIII, da Constituição;

4.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.15 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Habilitação Econômico-Financeira

4.17. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, os interessados deverão apresentar:



COQUEIRO SECO

Fis. _____

Visto _____

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO**

4.18. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos.

4.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.20. Fica expressamente dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis para o presente credenciamento, nos termos da justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4.21. A dispensa prevista no item anterior justifica-se pela natureza do modelo de credenciamento, caracterizado pela contratação não exclusiva e sem risco de descontinuidade do serviço público.

Da Qualificação Técnica e Operacional:

4.22. Para a prestação dos serviços de saúde, os proponentes deverão obrigatoriamente apresentar:

4.22.1. Inscrição no CNES: Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com perfil compatível aos serviços de consultas especializadas, exames laboratoriais e/ou exames por imagem pleiteados;

4.22.2. Alvará Sanitário: Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente (Estadual ou Municipal), atestando que as instalações e equipamentos cumprem as normas da ANVISA;

4.22.3. Certificado de Regularidade Técnica (CRT): Certidão emitida pelo conselho de classe profissional respectivo (CRM, CRF etc.), indicando o Responsável Técnico que responderá pelos serviços;

4.22.4. PGRSS: Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) implementado, conforme RDC ANVISA nº 222/2018;

4.22.5. Certificado de controle de qualidade dos Exames/procedimentos a serem realizados.

Dos procedimentos de classificação e Julgamento

4.23. Todos os interessados que preencherem integralmente os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos neste Edital serão considerados CREDENCIADOS.

4.23.1. Os prestadores serão credenciados considerando o limite financeiro previamente estabelecido para a respectiva categoria (GRUPOS), sendo a distribuição realizada de forma igualitária, respeitando a proporcionalidade e equidade.

4.24. A critério da Secretaria Municipal De Saúde, poderá ser feita inspeção *in loco* para verificação da capacidade instalada do proponente.

4.25. O proponente ficará vinculado as condições constantes em sua proposta, em relação aos prazos de entrega de exames, procedimentos disponibilizados, entre outros, não podendo-os alterar unilateralmente.

4.26. Caso o prestador contratado reduza a sua capacidade instalada após a contratação, poderá ter o seu contrato revisado para adequação, independente da cominação das sanções legais. Além disso, os prestadores que possuírem habilitação em serviços específicos não poderão reduzir unilateralmente os serviços, sob pena de serem desabilitados e sofrer as demais sanções legais cabíveis.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR:

5.1. Os exames serão realizados em prédio do Fundo Municipal de Saúde, em instalações próprias do prestador de serviços ou em outro local previamente definido em comum acordo com o contratante, mediante agendamento prévio com o prestador de serviços, com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ocasião em que serão informados o número de pacientes, o horário, o local de realização e o tipo de procedimento a ser executado.

5.2. Manter a prestação dos serviços de exames nos horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Eventuais alterações de horários por conveniência da Administração, festividades ou interesse público serão comunicadas à Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo emergências ou força maior devidamente justificadas.

5.3. Manter, durante toda a execução contratual, corpo técnico devidamente habilitado e registrado em seus respectivos Conselhos de Classe. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, a relação nominal dos profissionais, com os respectivos números de registro profissional e comprovantes de regularidade.

5.4. Prover, por sua conta e risco, todos os equipamentos, materiais de consumo, peças e mão de obra especializada necessários à perfeita execução dos exames, assegurando que os equipamentos estejam devidamente calibrados e com manutenção preventiva em dia.

5.5. Realizar os procedimentos contratados de forma universal e igualitária, sendo terminantemente proibida a cobrança de qualquer valor adicional, taxa ou complemento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sob pena de rescisão imediata e sanções legais.

5.6. Os laudos e as respectivas imagens deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do procedimento. Para solicitações em caráter de Urgência/Emergência, o resultado (laudo e imagens) deverá ser disponibilizado em até 2 (duas) horas após o término do exame.

5.6.1. Em caso de inconformidade técnica ou irregularidade nos exames realizados, a Contratada deverá refazê-los e retificá-los, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo estabelecido para a entrega inicial.

5.7. As emissões de laudos deverão observar rigorosamente a Resolução CFM nº 2.235/2019, garantindo que:

5.7.1. Os exames sejam realizados sob a responsabilidade de médico devidamente registrado no CRM da jurisdição de origem.

5.7.2. No caso específico de Ultrassonografia, procedimentos intervencionistas e endoscópicos, o médico responsável pela execução deverá obrigatoriamente emitir o respectivo laudo, sendo vedada a transcrição ou assinatura por terceiros.

5.7.3. Os laudos contenham descrição da técnica utilizada, parte expositiva e conclusão fundamentada.

5.8. Manter capacidade técnica operacional para a realização dos exames de Ultrassonografia conforme especificações da tabela de referência, preservando todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no ato do credenciamento.

5.9. A Contratada é a única e exclusiva responsável por todos os ônus decorrentes da execução do objeto, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e alimentação de seus prepostos.

5.9.1. A Contratada responderá objetivamente por quaisquer danos materiais ou morais causados ao patrimônio do Órgão Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos.

5.10. É expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato. A execução por profissionais integrantes do corpo clínico da Contratada, ainda que sob regime de prestação de serviços autônomos, não configura subcontratação vedada, desde que mantida a responsabilidade técnica e jurídica da empresa detentora do contrato/credenciamento.

5.11. A Contratada obriga-se a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), zelando pelo sigilo absoluto das informações clínicas dos pacientes, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer fim estranho ao objeto contratual sem autorização expressa e legal.

5.12. A execução dos serviços observará a demanda efetiva da Secretaria, processada de acordo com os quantitativos estimados. O pagamento será efetuado por serviço



COQUEIRO SECO

Fis. _____

Visto _____

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

efetivamente realizado, com base na produção apresentada e devidamente atestada pela fiscalização contratual.

6. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização:

6.4. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, arts. 115 e 117, caput).

Fiscalização Técnica:

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa:

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato:

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES:

7.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente no mês subsequente dos exames realizados, de acordo com os valores estipulados nas tabelas constante neste TR, devidamente autorizados pelo Departamento Municipal de Saúde.

7.1.1. O pagamento será realizado com base no relatório mensal de serviços prestados, contendo a relação nominal dos pacientes atendidos, número da autorização de exame, data de execução e valores correspondentes, em conformidade com a Tabela SUS.

7.1.2. O relatório deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para conferência e validação.

7.1.3. Após validação, o pagamento será processado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

7.2. A empresa deverá emitir a Nota Fiscal, com apresentação das certidões de INSS e FGTS, a ser entregue ao Departamento Municipal de Saúde, onde o pagamento será realizado por meio de transferência bancária pelo Departamento de Finanças/Tesouraria, após autorização do referido Departamento.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data da validação do relatório mensal pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. Considera-se ocorrida a validação quando houver atesto formal da execução dos serviços por parte do gestor ou fiscal designado.

7.5. Em caso de atraso por parte do Município, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente, exclusivamente para recomposição do valor no período de atraso, mediante aplicação do índice IPCA-E ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, contado a partir do término do prazo contratual de pagamento até a data da efetiva quitação.



COQUEIRO SECO

Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

7.6. O pagamento será condicionado à entrega do relatório mensal em conformidade com o modelo fornecido pela Administração e à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do credenciado.

7.7. Quando houver glosa parcial dos serviços (exames realizados em desacordo ou não autorizados), o Município comunicará formalmente ao credenciado para apresentação de relatório retificado com os valores devidos corretamente dimensionados.

7.8. A Secretaria Municipal de Saúde conferirá os relatórios apresentados, devendo conter, no mínimo:

7.8.1. Nome completo e CPF do paciente;

7.8.2. Número da autorização de exame;

7.8.3. Data de realização do exame;

7.8.4. Código do procedimento conforme Tabela SUS (SIGTAP);

7.8.5. Valor unitário e valor total;

7.8.6. Indicação de eventuais glosas.

7.9. Havendo erro ou divergência no relatório, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento somente após o saneamento das inconsistências, sem que tal situação gere ônus para o Município.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1. O Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado sob as mesmas condições deste Termo de Referência e do Instrumento Contratual.

9. DOS PREÇOS E REAJUSTES

9.1. Os valores unitários máximos a serem praticados nesta contratação serão aqueles estabelecidos na Tabela SUS/SIGTAP, conforme as especificações e codificações constantes no Termo de Referência.

9.2. Os preços dos serviços contratados seguirão a atualização automática e as flutuações da Tabela SIGTAP, mantendo-se a estrita observância aos normativos vigentes e às diretrizes do Ministério da Saúde.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas relativas à presente contratação serão custeadas com recursos próprios e, se disponível, por recursos de emenda parlamentar.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. impedimento de licitar e contratar;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



COQUEIRO SECO

Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

11.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V, VII, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021;

11.3.3. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VI da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

11.3.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

11.3.5. Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

11.3.6. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das Obrigações Da Contratada

12.1. Manter atualizadas as informações sobre a habilitação;

12.2. O Credenciado será responsável pelos danos causados ao Município ou aos pacientes decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde do desenvolvimento do serviço;

12.3. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Termo de Referência;

12.4. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

12.5. Garantir aos pacientes, atendimento universal e igualitário;

12.6. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

12.7. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

12.8. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

12.9. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal e FGTS;

12.10. Nomear profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

12.11. Tomar e assumir todas as medidas necessárias ao pronto atendimento aos seus funcionários contratados, acidentados durante suas atividades de rotina e/ou acometidos por mal súbito;

12.12. Emitir resultados dos exames, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante.

12.13. Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

12.14. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
12.15. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames.;
12.16. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

12.17. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

12.18. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

12.19. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.20. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

12.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

12.22. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.23. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

12.23.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

12.23.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.23.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

12.23.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

12.23.5. É de total responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos e prejuízos sofridos, por qualquer que seja o motivo, nos materiais e bens instalados com a finalidade de cumprir o objeto desde Contrato, inclusive em caso fortuito ou força maior (entende-se como caso fortuito como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada).

12.23.6. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

12.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Das Obrigações Da Contratante

12.25. Fornecer as autorizações e/ou requisições para que os pacientes sejam atendidos e os serviços realizados;

12.26. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;

12.27. Permitir à Contratada o livre acesso dos seus prepostos nas dependências da Unidade Saúde para execução dos serviços previstos no Contrato;



COQUEIRO SECO

Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

- 12.28. Manter constante equipe de fiscalização especializada, vistoriando a execução dos serviços de rotina prestados pela contratada;
- 12.29. Aferir a qualidade do atendimento prestado pela Contratada, conforme itens de controle estabelecido.
- 12.30. Exercer a regulação dos serviços contratados;
- 12.31. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- 12.32. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato, desde que todos os requisitos tenham sido atendidos.
- 12.33. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 12.34. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 12.35. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 12.36. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.
- 12.37. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.
- 12.38. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1. O Instrumento poderá ser extinto:
- 13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do inciso II do art. 104 da Lei 14.133/2021;
- 13.1.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- 13.1.3. Judicialmente, nos termos da Lei.
- 13.2. A extinção também poderá ocorrer:
- 13.2.1. A critério da Administração, de pleno direito, poderá extinguir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.
- 13.2.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.3. A extinção de que trata o item 14.2.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- 13.3. Constituem, ainda, motivos de rescisão contratual:
- 13.3.1. Lentidão no cumprimento do objeto licitado de forma a impossibilitar a sua conclusão, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;
- 13.3.2. Atraso injustificado em qualquer uma das fases do objeto licitado, por mais de 15 (quinze) dias após autorização da execução pela CONTRATANTE;
- 13.3.3. Paralisação de qualquer uma das fases do objeto licitado sem justa causa ou prévia comunicação por escrito à CONTRATANTE;
- 13.3.4. Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização por conta de irregularidades constatadas, pendências quanto a entrega do objeto licitado, e não cumprimento das cláusulas contratuais.

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 14.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados, através do e-mail: licitacoqueiroseco@gmail.com



COQUEIRO SECO

Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Norte/AL para dirimir quaisquer conflitos provenientes do contrato a ser celebrado, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

Coqueiro Seco/AL, em 29 de abril do ano 2026.

Aprovo o presente Termo de Referência.

Wadjane Lima Silva Rezende Bittencourt
Coordenação de Regulação em Saúde
Matrícula n.º 13234

Yonara Tenório Toledo
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula n.º 13221 – Portaria 235/2025



COQUEIRO SECO

Fls. _____

Visto _____

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO**

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL Nº ***/*****/
CHAMADA PÚBLICA Nº *****/*****/
PROCESSO Nº *****/*****/**

TERMO DE CONTRATO DE 10/2025 DE SERVIÇOS JURÍDICOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COQUEIRO
SECO/AL, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRES
***** NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Rua João Navarro, 61, centro – Coqueiro Seco – Alagoas – CEP: 57.140-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeito **Jadielson Silva do Nascimento**, agente público, inscrito no CPF sob nº 841.***.***-53 residente e domiciliado na cidade de Coqueiro Seco/AL, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE**, através da(s) seguinte(s) Secretaria(s) como interveniente(s), Secretário Municipal de Saúde, Sra. *****, agente público, inscrito no CPF sob nº *****, residente e domiciliado na cidade de *****, e de outro lado a empresa *****, no CNPJ sob o nº *****, com sede na Rua *****, representado pelo Sr. *****, com CPF sob nº *****, residente e domiciliado na Rua *****, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos do escritório, tendo em vista o que consta no Processo nº *****, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº *****, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento de instituições de saúde para a prestação de serviços de saúde, compreendendo Consultas Especializadas, Exames Laboratoriais em Patologia Clínica e Diagnóstico de Exames por Imagens, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Coqueiro Seco/AL, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e no Edital de Chamada Pública nº *****.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Proposta do contratado;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, na forma do [artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo ser prorrogado por igual período.
- 2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado (escopo), independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total global do presente contrato é de R\$ *****,...

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

5.3. A remuneração pelos serviços efetivamente prestados será baseada estritamente nos valores fixados na Tabela SUS/SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) vigente à época da execução do procedimento.

5.4. É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor adicional, taxa extra, complementação ou "copagamento" dos usuários do SUS, sob pena de rescisão imediata do contrato e aplicação de sanções legais.

5.5. Os valores contratuais serão atualizados automaticamente sempre que houver alteração oficial na Tabela SUS/SIGTAP pelo Ministério da Saúde, não sendo necessária a celebração de termo aditivo para este fim específico, bastando o registro administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos, e Termo de Referência;
- 7.1.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução, para que seja por ele tomada as providências necessárias, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.4 Efetuar o pagamento ao Contratado dos valores recuperados, pertencente ao município.
- 7.1.5 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.6 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.8 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*
- 7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 8.1. Desempenhar suas atividades dentro da ética profissional;
- 8.2 Comparecer à sede do CONTRATANTE e a responder dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às consultas formuladas por escrito pelos agentes municipais;
- 8.3 Utilizar-se das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas aos serviços, empregando seus melhores esforços na consecução dos mesmos;
- 8.4 Arquivar os documentos derivados do presente ajuste apresenta-los quando exigidos por quem de direito;
- 8.5 Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades deste Contrato;
- 8.6 Fornecer, quando solicitado, relatórios constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução dos serviços.
- 8.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

8.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no credenciamento, incluindo CNES ativo, Alvará Sanitário, Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) e PGRSS atualizado.

8.17. Os serviços deverão ser prestados de forma universal, igualitária e humanizada, respeitando os protocolos clínicos vigentes e as diretrizes do Ministério da Saúde.

8.18. A entrega de laudos e imagens deverá observar os seguintes prazos máximos:

8.18.1. 48 (quarenta e oito) horas para exames de rotina/comuns;

8.18.2. 2 (duas) horas para casos de urgência e emergência devidamente sinalizados.

8.19. A CONTRATADA assume responsabilidade exclusiva por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como pela responsabilidade objetiva por danos causados ao Município ou a terceiros por dolo ou culpa de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

10.3.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.4.Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.5.O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.8.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.9.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1.Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#)

o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4 Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso na entrega de material ou execução dos serviços, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato;
2. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas acima, de 5% a 30% do valor do Contrato,

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. reviamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: *****

Elemento de despesa: *****

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



COQUEIRO SECO

Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da sede da contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

COQUEIRO SECO/AL em ** de ***** de 202**

Jadielson Silva do Nascimento
Prefeito

Secretário Municipal de Saúde

contratado